



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
1/2

NORMA INTERNA Nº 054/2017.

DATA DA VIGÊNCIA: 15/05/2017.

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 15/05/2017.

ASSUNTO: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS E INICIO DE GOZO DE LICENÇAS A SERVIDORES.

SETORES ENVOLVIDOS: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – GABINETE, TODAS AS SECRETARIAS, SAAE E PREVILUCAS.

1. DOS OBJETIVOS:

- 1.1. Normatizar e regulamentar a forma de fracionamento das férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, uma vez que a Lei Complementar nº 42 de 20 de Junho de 2006 no seu Artigo 71 Parágrafo 3º, delibera sobre o tema sem definir a forma nem prazos.
- 1.2. Normatizar e regulamentar o dia de início de gozo das licenças para qualificação profissional, para trato de interesse particular e para licença prêmio, estabelecidas nos Artigos 75, 76, 85, 86, 87, 88, 93 e 94 seus incisos e parágrafos, todos da Lei Complementar nº 42 de 20 de junho de 2006.
- 1.3. Estabelecer o prazo de solicitação da férias pelo Servidor ao Departamento de Recursos Humanos, que é até o dia 10 do mês antecedente ao mês de início das férias.

2. PROCEDIMENTOS:

- 2.1. Para melhor ordenamento na concessão das férias e licenças nos sistema de folha de pagamento; para um melhor planejamento financeiro no fluxo de caixa; para uma melhor programação e planejamento das atividades daqueles servidores que irão substituir aqueles se ausentarão, fica regulamentada o início do gozo das férias e licenças na forma descrita nos subitens seguintes.
- 2.2. As férias integrais, de 30 (trinta) dias consecutivos, iniciar-se-ão no primeiro dia útil da primeira quinzena do mês, salvo interesse do servidor e adequação com seu superior imediato, no qual poderá ter início no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês.

Norma Controle Interno

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
2/2

NORMA INTERNA Nº 054/2017.

DATA DA VIGÊNCIA: 15/05/2017.

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 15/05/2017.

ASSUNTO: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS E INÍCIO DE GOZO DE LICENÇAS A SERVIDORES.

SETORES ENVOLVIDOS: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – GABINETE, TODAS AS SECRETARIAS, SAAE E PREVILUCÁS.

2.3. As férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, no qual os períodos de início de gozo serão o primeiro dia útil da primeira quinzena do mês ou o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês.

2.4. Não serão aceitos avisos de férias contemplando períodos diversos dos tratados nesta Norma, com fulcro no art. 71, §3º da Lei Complementar n. 42, de 20 de junho de 2006.

2.5. Para os Servidores que desenvolvem suas atividades em radiologia (radio x), fica mantido o direito de férias de 20 (vinte) dias duas vezes ao ano, para esses o início das férias deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil da primeira quinzena do mês, fundamentado no art. 1º, inciso “a”, da Lei 1.234/1950, e art. 1º, inciso II, do Decreto 81.384/1978.

2.6. Para as licenças identificadas no subitem 1.2 desta Norma Interna, terão duas opções para o início de gozo, o primeiro dia útil da primeira quinzena do mês ou o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Qualquer omissão ou dúvida gerada por essa Normativa Interna, deve ser formalizada mediante deliberação junto a Controladoria Interna.

Norma Controle Interno

CONTROLE INTERNO

PREFEITO